



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.27.0021

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Verão, Nº 40, Praça da Igreja Matriz, Centro, CEP. 65470-000, inscrita no CNPJ sob Nº 06.019.491/0001-07, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal Nº 11.947/2009 Lei Nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 14, caput e §1º, da Lei Nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando atender os alunos da rede Municipal de ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA, durante o ano de 2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

### DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

- ✓ Período de divulgação da Chamada Pública: de 31/03/2025 a 24/04/2025.
- ✓ Abertura da Sessão: 25/04/2025, às 09h 00 min (horário de Brasília)
- ✓ Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Verão, Nº 40, Praça da Igreja Matriz, Centro, CEP. 65470-000.
- ✓ O Edital estara disponível no sítio: <https://www.saomateus.ma.gov.br/>.

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando atender os alunos da rede municipal de ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência e nas informações abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	VALOR GLOBAL
1	ABOBORA: Tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada	KG	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
2	ALFACE: Fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesados a unidade entre 800gr a 1000gr. Deverão estar frescos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionamento em saco plástico transparente. Entrega parcelada	MAÇO	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
3	ARROZ BRANCO: Polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substancias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto. Entrega parcelada.	KG	10000	R\$ 7,17	R\$ 71.700,00
4	BANANA PRATA: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.(COTA PRINCIPAL)	KG	12000	R\$ 7,83	R\$ 93.960,00
5	BATATA INGLESA: Tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	2800	R\$ 8,67	R\$ 24.276,00
6	CEBOLA: In natura, íntegra e lavadas. Sem manchas ou rachaduras, cor e aspectos característico. Livre de sinais de contaminação ou deterioração. Entrega parcelada.	KG	3000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

7	CENOURA: Tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, ser de colheita recente. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	3000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
8	CHEIRO VERDE: Fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvido típico da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, parasitas, larvas. Insetos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente com acondicionamento em saco plástico transparente em maços de aproximadamente 1,5 kg. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	MAÇO	3000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
9	COUVE: Fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesados a unidade entre 800gr a 1000gr. Deverão estar frescos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionamento em saco plástico transparente. Entrega parcelada.	MAÇO	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.660,00
10	FEIJÃO VERDE: Da safra corrente; em bom estado de conservação, grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plásticos atóxico de 1kg, com a identificação do produto. Entrega parcelada.	KG	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
11	FRANGO "in natura": Abatido, limpo. Deve apresentar cor e odor característicos. Não apresentar sinais de contaminação ou deterioração. Entrega parcelada.	KG	10000	R\$ 17,00	R\$ 170.000,00
12	LARANJA: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	1500	R\$ 7,67	R\$ 11.505,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

13	MACAXEIRA: Tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
14	MAMÃO FORMOSA: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	2000	R\$ 7,33	R\$ 14.660,00
15	MASSA DE MACAXEIRA: Da safra corrente. Em bom estado de conservação. Isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 kg, com a identificação do produto, Entrega parcelada.	KG	9000	R\$ 9,67	R\$ 87.030,00
16	MELANCIA: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	15000	R\$ 3,67	R\$ 55.050,00
17	MELÃO: De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	9000	R\$ 7,67	R\$ 69.030,00
18	PEPINO COMUM: In natura de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Possuir casca com coloração verde escura, textura da polpa crocante; não apresentar fermento, murcho, descoloração; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	2800	R\$ 6,17	R\$ 17.276,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

19	PIMENTÃO VERDE: Fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, parasitas, larvas. Insetos de defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
20	POLPA DE FRUTA: De diversos sabores. Sem conservantes, acidulantes, e/ou agentes químicos composto extraído pelo esmagamento do fruto são e maturado, isento de partes não comestíveis. Embalagem com dados de validade mínima de 60 dias a partir da entrega, mantido em temperatura ideal para manutenção do congelamento, sendo 18°C. Embalagem de 1kg.	KG	10000	R\$ 14,50	R\$ 145.000,00
21	QUIABO: Liso in natura de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar defeitos como: fibroso, sem pedúnculo, podridão, encaroçado, murcho, dano por frio, dano profundo, maduro; devem ser frescos; apresentar grau de evolução completa do tamanho, estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
22	TOMATE: Em início de maturação (entre 60 a 80%). Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho. Cor e sabor próprio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externas anormal, aroma e sabor estranho. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcelada.	KG	4000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
23	VINAGREIRA: Fresco, com talos firmes, sem espaços entre os buquês, pesados a unidade entre 800gr a 1000gr. Deverão estar frescos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetam a sua conformação e aparência. Estar livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionamento em saco plástico transparente. Entrega parcelada.	MAÇO	1800	R\$ 3,33	R\$ 5.994,00
					R\$ 954.651,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020, Art. 29, §3º).**

**1.1.1** As frutas, verduras, legumes e temperos naturais (abobora, alface, batata-inglesa, cebola, cenoura, couve-flor, feijão-verde, laranja, macaxeira, mamão formosa, maxixe, melancia, melão, pepino comum, pimentão, quiabo, tomate, vinagreira) deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.

**1.2 Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.**

**1.2.1.** Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

## **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1.** Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 306 0036 2011 0000 – Manut. Do Programa de Alimentação Escolar – PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 155200001001.

## **3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de São Mateus do Maranhão <https://www.saomateus.ma.gov.br>, Setor de Licitações do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**3.2.** Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar Nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**3.3.** Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os Arts. 34 e 36 da Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) (Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

**3.4.** O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

**3.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

**II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO = Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES (DAPS/CAFS FAMILIARES) INSCRITOS NA DAP/CAF JURÍDICA X R\$ 40.000,00.**

**3.6.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

d) Agente público do Município de São Mateus do Maranhão/MA;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação;

f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;

g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

#### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Verão, Nº 40, Praça da Igreja Matriz, Centro, CEP. 65470-00.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

4.3. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão Municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste Edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou.

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou.

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6. **Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
  - III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
  - IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.
  - V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

**4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da sessão;
  - III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;
  - IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

**4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- II.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV.** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.
- VII.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;
- VIII.** Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

## 5. PROJETO DE VENDA

- 5.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE Nº 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.
- 5.2.** Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 5.3.** Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e Nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## 6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1.** Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**6.1.1.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

**6.2.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

**6.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (tres) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Art. 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

**6.4.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.5.** Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após resposta de eventuais recursos contra os atos praticados.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I.** Fornecedores locais do Município;
- II.** Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III.** Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV.** Fornecedores do estado;
- V.** Fornecedores do país;

**7.1.1.** Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de Municípios que têm como principal referência à rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de São Mateus do Maranhão/MA são os Municípios que fazem divisa com o Município

**7.1.2.** Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017. No caso de São Mateus do Maranhão/MA os Municípios que compõem a Região Metropolitana I e II de São Luis/MA.

**7.2** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF(s);

**b)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s) ou CAF (s);

**I.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

**c)** No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

**7.3** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**8.1.** A entrega dos produtos será efetuada no Almoxerifado da Secretaria Municipal de Educação o horário de entrega deverá ser respeitado, conforme cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**8.2.** Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados).

**8.2.1.** O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

**8.3.** Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

**8.4.** Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

**8.5.** Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

**8.6.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

**8.7.** **A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme este Termo de Referência.**

**8.8.** Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

**9.2.** O pagamento será feito em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

**9.3.** Os pagamentos a que fará jus ao CONTRATADO, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 10.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa ao CONTRATADO e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

**9.4.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

**9.5.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**9.6.** O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**9.6.1** Prova de regularidade relativa a débitos Federais;

**9.6.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**9.6.3** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**9.6.4** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**9.7.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato:

**10.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2.** O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10.3.** É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

**10.4.** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei Federal Nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma contante nos autos do processo da chamada pública;

**10.5.** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste Edital.

## 11. SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

**11.3.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b.** Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c.** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**d.** Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**e.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**f.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

**g.** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**h.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.** As peculiaridades do caso concreto;

**c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**11.6.** Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**12.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

**12.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**12.4.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei Nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020.

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de março de 2025.

---

Telma da Silva Vieira  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria Nº 003/2025- GP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.27.0021**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando atender os alunos da rede municipal de ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Com o duplo objetivo de oferecer alimentação saudável aos alunos de Escolas Públicas de Educação Básica do Município de São Mateus do Maranhão /MA e, ao mesmo tempo, estimular a Agricultura Familiar Municipal, através de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que determina o mínimo legal de 30% (trinta por cento) do valor repassado aos Municípios na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, urge a contratação, conforme justificativa constante do presente Termo de Referência.

**2.2.** A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, e da Resolução nº 06/2020, que visam atender as necessidades dos alunos da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

**2.3.** Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do Art. 2º da Lei Nº 11.947/2009:

- I.** O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II.** O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente no que diz respeito à agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**2.4.** As premissas para tal imposição legal fundamentam-se na redução da pobreza e na redução da insegurança alimentar no campo, bem com em relação ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, assim como o prestígio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos pela população são-mateuenses e pela agricultura familiar.

**2.5.** O planejamento do cardápio foi baseado na Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Além disso, a oferta de frutas e verduras está de acordo com o Art. 18 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece em seu § 1º que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, em relação a legumes e verduras.

**2.6.** Para a escolha dos produtos a serem comprados, deverá ser levado em consideração o atendimento à legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/1996 e Nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/1999. Além disso, foram priorizados, os produtos oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Solicitamos formalizar a contratação para aquisição de alimentos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme relação anexa: quantidades descritas. Tendo em vista que é obrigatoriedade do Município, a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE, na agricultura familiar, pois a mesma tem como objetivo incentivar os pequenos e médios agricultores locais.

**4.2.** A solicitação faz-se necessária em atendimentos das Escolas e Anexos Municipais de educação infantil e fundamental, atendendo a Lei Nº 11.947/2009 e resolução/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta Municipalidade.

**4.3.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

**4.3.1** A escolha dos itens (produtos) atende às peculiaridades alimentares regionais e as frutas adquiridas neste processo apenas complementam o cardápio de alimentação escolar que será disponibilizado para os alunos no ano de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**4.3.2** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atenderem ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC Nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**4.3.3** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.3.4** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**4.3.5** Havendo divergência nas especificações, o CONTRATADO deverá atender as constantes no Termo de Referência.

**4.3.6** A entrega do objeto em perfeitas condições e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

**4.3.7** Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

**4.3.8** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.

**4.3.9** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

**4.4.** Quanto a Sustentabilidade:

**4.4.1** Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

**4.5.** Quanto da Exigência de Amostras:

**4.5.1** Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei Federal Nº 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato, desde que previsto no Edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

**4.5.2** A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24hs (vinte e quatro) horas, contados da convocação do licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**4.5.3** A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**4.5.4** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens via sistema;

**4.5.5** Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**4.5.6** A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o Lote e o Item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que constem todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

**4.5.7** O produto apresentado como amostra, será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

**4.5.8** Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

**4.5.9** Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

**4.5.10** Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar o material no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

**4.5.11** A não retirada das amostras no prazo fixado acima, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela SECRETARIA, sem gerar ao licitante direito à indenização;

**4.5.12** O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

**4.5.13** A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

**4.6.** Quanto a Garantia da Execução Contratual:

**4.6.1** Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.7.** Quanto a Subcontratação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**4.8.** É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

**5. DO VALOR ESTIMADO:**

**5.1.** O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente;

**5.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

**5.3.** Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

**5.4.** Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar foram determinados com base na realização de Pesquisa de Preços de Mercado, conforme disposto no Art. 31 da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

**5.5.** Ainda sobre o Art. 31 acima citados, “na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, Estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).”.

**5.6.** O valor total apurado fora pautado através da cotação de preços com fornecedores locais, e irá compor o mapa de apuração que preço determinado pelo Setor de Cotação.

**5.7.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

**6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**6.1.** As especificações técnicas dos itens objeto da referida contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo os produtos satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência;

**6.2.** As quantidades apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

**7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**7.1.** O procedimento para aquisição do objeto deste termo reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Arts. 6º 205, 208 e 211, Lei Federal Nº 14.133/2021 e Lei Nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

11.947/09, bem como Decretos e Resoluções do FNDE, mormente a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** Os recursos para execução do PNAE são os repassados ao Município de São Mateus do Maranhão/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional – FNDE e complementações, caso necessário, por parte deste Município conforme classificação determinada pela contabilidade.

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 04 01.12 306 0036 2011 – Manut. Do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000.

## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.1.** Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do menor preço por item, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas**

**10.1.1** Será aceita a proposta do fornecedor que tenha atendido a todas as exigências de habilitação, cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada pelo órgão solicitante, devendo a especificação do produto ofertado ser compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

**10.1.2** Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência, atendendo às demais exigências do Termo de Referência da Chamada Pública e de seus Anexos;

**10.1.3** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda;

**10.1.4** Os critérios de seleção do fornecedor estão especificados no Edital da Chamada Pública.

### **10.2. Exigências de Habilitação.**

**10.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **10.3. Habilitação jurídica:**

**10.3.1** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### **10.3.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas,
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 10.3.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 10.3.4 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da sessão;

- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda,
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

### **11.1. Do Prazo de Entrega**

11.1.1 A entrega dos produtos será feita de forma PARCELADA, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis através de processo administrativo, garantidos o contraditório, a ampla defesa, devido processo legal e demais matérias de ordem pública;

11.1.2 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.1.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos no aspecto nutricional. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da autoridade competente pela chamada pública.

11.1.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

11.1.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do CONTRATADO, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**11.1.6** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

**11.1.7** A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;

**11.1.8** Caso o CONTRATADO verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

**11.1.9** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pedido;

**11.1.10** Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

## **11.2. Da Forma de Entrega**

**11.2.1** A entrega deve ser feita no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, nos horários e quantitativos estabelecidos pela Secretaria, conforme o cronograma enviado ao CONTRATADO.

**11.2.2** A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, onde o vencedor deverá realizar a entrega no local e dia conforme este Termo de Referência.

**11.2.3** A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

**11.2.4** Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**11.2.5** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**11.2.6** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

**11.2.7** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

**11.2.8** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**11.2.9** A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

**11.2.10** No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado neste Termo de Referência serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa CONTRATADO;

**11.2.11** No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

**11.2.12** A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

### **11.3. Do Horário e Local de Entrega**

**11.3.1** O setor Competente expedirá Ordem de Fornecimento, conforme Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao CONTRATADO.

**11.3.2** A entrega dos produtos ocorrerá no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.3.3** Além da entrega dos bens no local indicado pela Administração, deverá o CONTRATADO descarregar e acondicionar adequadamente os bens, responsabilizando-se ainda por eventuais danos causados aos mesmos.

**11.3.4** Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

### **11.4. Do Recebimento dos Materiais**

**11.4.1** Conforme o Decreto Municipal Nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

- a.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**b.** Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**11.4.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

**11.4.3** O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

**11.4.4** É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

**11.4.5** Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;

**11.4.6** Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**12.1.1** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

**12.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.1.3** O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**12.1.4** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025TEMA, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma contaste nos autos do processo da chamada pública;

**12.1.5** A prorrogação de que trata este item, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o CONTRATADO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**13.1.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

**13.2.** O pagamento será feito em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

**13.3.** Os pagamentos a que fará jus ao CONTRATADO, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 10.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa ao CONTRATADO e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

**13.4.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

**13.5.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**13.6.** O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**13.6.1** Prova de regularidade relativa à débitos federais;

**13.6.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

**13.6.3** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**13.6.4** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**13.7.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**13.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{l} I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad \quad \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1.** Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3.** Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.6.** Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 14.7.** Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades;
- 14.8.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 14.9.** Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
- 14.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 14.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**15.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

**15.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**15.3.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**15.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

**15.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.7.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

**15.8.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

## **16. DO REAJUSTE:**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**16.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** O reajuste será precedido a pedido formal por parte do CONTRATADO.

**16.4.** A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**16.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.6.** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o 1º (primeiro) dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**16.7.** Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

**16.8.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**17.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- D) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

**18.3.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- d.** Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g.** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.6.** Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR \_\_\_\_/2025**

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_ E (CONTRATADO)

O Município de \_\_\_\_\_/Secretaria Municipal de Educação de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Weverton Willian Vizentin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, em (Município), inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob Nº \_\_\_\_\_, (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA \_\_\_\_\_, tendo como representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Federal Nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato				R\$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- 1.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.3.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- 1.4.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 1.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.5.1.** O Termo de Referência;
- 1.5.2.** O Edital da Chamada Pública;
- 1.5.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.5.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei Federal Nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma contante nos autos do processo da chamada pública.
- 2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
- 3.2.** O pagamento será feito em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;
- 3.3.** Os pagamentos a que fará jus ao CONTRATADO, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

caso de descumprimento do contido no item 10.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa ao CONTRATADO e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

**3.4.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;

**3.5.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**3.6.** O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**3.6.1.** Prova de regularidade relativa à débitos federais;

**3.6.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

**3.6.3.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.6.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**3.7.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{l} I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 Secretaria de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 04 01.12 306 0036 2011 – Manut. Do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1552000000.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

**5.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

**II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** O reajuste será precedido a pedido formal por parte do CONTRATADO.

**6.4.** A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o 1º (primeiro) dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**6.7.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.3.** Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.6.** Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

**8.7.** Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades;

**8.8.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

**8.9.** Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

**9.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

**9.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais Leis aplicáveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

**11.3.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.6.** Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.** Indenizações e multas.

**12.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Lei Nº 11.947, de 2009, Resolução Nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATADO(S)

(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada pública Nº ____/2025					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A - Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei N° 11.326/2006			
16. N° DAP/CAF Jurídica					
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Local e Data		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/chamada pública Nº \_\_\_\_/2025

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**B - Grupo Informal**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. CEP	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)
8. Organizado Articuladora por Entidade ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Articuladora (quando houver) Entidade	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Agência N°	6. N° Corrente Conta

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

**TOTAL DO PROJETO**

OBS: Preço publicado no Edital.

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

**TOTAL DO PROJETO**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

**MODELO PROPOSTO PARA AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/chamada pública Nº ____/2025					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>C - Fornecedor Individual</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	
_____					



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

\_\_\_\_\_, DE DE 2025

**Assinatura do fornecedor**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

**(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, participante da Chamada Pública N° \_\_\_\_\_/2025, nos termos da Resolução N° 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

São Mateus do Maranhão/MA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**Assinatura do representante legal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

**ANEXO – DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2025, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução Nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

São Mateus do Maranhão/MA,

DE

DE 2025

**Assinatura do representante legal**